



Departamento de Edificações
e Estradas de Rodagem
de Minas Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DER DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Licitações - Vice Diretoria Geral DER/VD/NUL

Processo SEI nº 2300.01.0035609/2020-57

EDITAL Nº 029/2020

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO
3. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
4. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
10. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO
11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
13. DOS RECURSOS
14. DO CONTRATO
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

ANEXO IV – RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

ANEXO V – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA / DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS CONTRATUAIS CONTRAÍDOS PELA LICITANTE

ANEXO X – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO XI – RESUMO DE PREÇOS

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO XIII – QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS / COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO XIV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DE BDI UTILIZADO

ANEXO XVI – PROJETO BÁSICO

ANEXO XVII – MINUTA DE CONTRATO

O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, DER/MG, torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, em seu edifício-sede na Avenida dos Andradas 1.120, sala 1.009, em Belo Horizonte – MG, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço, nos termos da [Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993](#), com suas alterações, no que forem aplicáveis, [Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994](#), [Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2.001](#), do [Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2.012](#), [Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Decreto Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2.008](#) e suas alterações posteriores, do presente edital e seus anexos e, no que couber, do Regulamento de Adjudicação de Serviços e Obras - RASO, Normas Técnicas e Instruções Normativas, no Termo de Referência e no Projeto Básico parte integrante do presente edital, devendo o interessado protocolar no Serviço de Protocolo e Arquivo - SPA do DER/MG, andar térreo, sua documentação e proposta de preços, na forma estabelecida neste edital.

DATAS:

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às ____ horas do dia ____/____/____.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia ____/____/____ às ____ horas.

1. DO OBJETO

1.1. Execução de obras de estabilização e contenção de encostas e deslizamento em áreas urbanas, no Município de Cataguases, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento PAC do Governo Federal, Gestão de Riscos e Respostas a Desastres (PAC ENCOSTAS).

1.2. LOCALIZAÇÃO:

- Setor 02 – Rua São José Bairro - Vila Domingos Lopes
- Setor 07 – Rua Jovino Soares - Bairro Santa Clara
- Setor 10 – Avenida Geraldino Ferraz - Bairro Paraíso
- Setor 11 – Avenida Assis Vicentina - Bairro Centenário/Bom Pastor
- Setor 13 – Rua Pedro Comelo - Bairro Paraíso
- Setor 14 – Rua Carmelita Duarte Barbosa - Bairro São Pedro
- Setor 15 – Rua Pedro Dutra - Bairro Bela Vista
- Setor 16 – Rua Umbelino Domingos da Silva - Bairro São Vicente

2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

2.1. O valor estimado pelo DER/MG para efeito desta licitação, está orçado em R\$ 11.081.560,24 (onze milhões, oitenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), referente a janeiro/2019.

2.2. Com BDI de 25,12% (vinte e cinco vírgula doze por cento) e BDI **Diferenciado**[1] de 16,80% (dezesseis vírgula oitenta por cento), conforme demonstrativo constante do **ANEXO XV** do Edital.

[1] Diferenciado - Conforme Acórdão nº 2622/2013 – TCU – TC.036.0762011-2.

3. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do [art. 31 inciso III da Lei Federal 8.666/93](#), em qualquer uma das modalidades permitidas, no valor de R\$ 110.815,00 (cento e dez mil e oitocentos e quinze reais).

3.1.1. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta;

3.1.2. O comprovante da garantia de proposta, em original, deverá ser anexado à documentação de habilitação.

3.1.2.1. A garantia apresentada no envelope de habilitação será validada pela Comissão de Licitação, que providenciará o seu recolhimento à Tesouraria do DER/MG;

3.1.2.2. As licitantes reunidas em consórcio prestarão garantia de proposta através da sociedade empresária líder ou, em nome de cada consorciada, na proporção de sua participação no consórcio.

3.1.3. A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato, observado o [art.64, §3º, da Lei 8.666/93](#).

3.1.3.1. A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Homologação da proposta vencedora.

3.2. A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do DER/MG, antes de sua assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no [§ 1º do Artigo 56, da Lei Federal 8.666/93](#).

3.3. As licitantes vencedoras reunidas em consórcio prestarão garantia de execução através do consórcio devidamente formalizado, registrado na Junta Comercial e com CNPJ próprio, ou da sociedade empresária líder, assim declarada no respectivo registro do consórcio.

3.4. A garantia contratual será devolvida nos termos da legislação vigente, em especial da [Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013](#).

4. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão na aplicação das sanções previstas nos [artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93](#), com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto na [Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#), e nos [arts. 40 a 43 do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2.012](#).

4.2. A ADJUDICATÁRIA perderá em favor da ADJUDICANTE a garantia a que se refere o item 3.1, no caso de recusa injustificada em assinar o Contrato.

4.3. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

4.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico financeiro não executados.

4.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

4.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico financeiro não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

4.3.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Contratada.

- 4.3.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem na aplicação de outra sanção pecuniária ou na rescisão do contrato, proporcionalmente ao fato ou ao prejuízo para a Administração Pública.
- 4.3.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 4.3.7 e 4.3.9.
- 4.3.7. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 4.3.1.
- 4.3.8. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a Contratada será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.
- 4.3.9. Persistindo a irregularidade prevista no item 4.3.7, até a medição mensal subsequente, a Contratada ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 4.3.3, que substituirá aquela constante do item 4.3.1.
- 4.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo DER/MG de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.
- 4.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.
- 4.5.1. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com o disposto nos [arts. 40 a 43 do Decreto nº 45.902](#), submetida a aplicação das sanções à decisão do Diretor de Obras de Edificações e Infraestrutura do DER/MG, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Diretor Geral do DER/MG, nos termos da Portaria nº 3786/2019 do DER/MG.
- 4.5.2. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do DER/MG, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.
- 4.6. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4.7. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.
- 4.8. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser devidamente formalizadas no contrato.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação, sociedades empresárias do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais, estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.
- 5.2. A interessada em participar desta licitação deverá apresentar 2 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: nº 1 - "**DOCUMENTAÇÃO**", nº 2 - "**PROPOSTA DE PREÇOS**".
- 5.3. Será admitida a participação de empresas organizadas em Consórcio na licitação das obras do PAC Cataguases, conforme justificativa constante do item 3.2 do Termo de Referência.
- 5.4. No caso de consórcio, as sociedades empresárias participantes deverão atender isoladamente aos requisitos de habilitação do presente edital.

- 5.5. Para efeito de qualificação técnica, admite-se seja apresentado o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 5.6. A proposta deverá conter a indicação da sociedade empresária líder que representará o consórcio perante o DER/MG e terceiros.
- 5.7. A proposta apresentada por consórcio de sociedades empresárias deverá conter ainda no envelope de Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, termo de compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelos consorciados.
- 5.8. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item anterior, em conformidade com os [arts.278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976](#).
- 5.9. As sociedades consorciadas responderão solidariamente, perante o DER/MG e terceiros, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 5.10. Fica impedida a participação de sociedade consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 5.11. No consórcio de sociedades brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à sociedade brasileira.
- 5.12. Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto nos [arts. 9º e 32, parágrafos 2º e 87, incisos III e IV, da Lei Federal 8.666/93](#).

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. A impugnação junto ao DER/MG dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 6.2. Se feita por licitante, a impugnação ocorrerá na forma do [art.41, § 2º da Lei 8.666/93](#).

6.3. As impugnações deverão ser formalizadas por escrito ao Diretor Geral do DER/MG, através do Presidente da Comissão de Licitação e protocolizadas no Setor de Protocolo e Arquivo do DER/MG.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, em apenas uma via, os seguintes documentos:

- 7.1.1. **DOCUMENTO H.1:** ATO CONSTITUTIVO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e registro comercial, no caso de firma individual;
- 7.1.2. **DOCUMENTO H.2:** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.3. **DOCUMENTO H.3:** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;
- 7.1.4. **DOCUMENTO H.4:** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.5. **DOCUMENTO H.5:** PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS, a saber:
- a) FAZENDA FEDERAL – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade perante a Previdência Social.
 - b) FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.
 - c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.

7.1.6. **DOCUMENTO H.6:** CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.7. **DOCUMENTO H.7** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.1.8. **DOCUMENTO H-8:** BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Ativo não circulante/Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Passivo não circulante

7.1.8.1. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou por publicações em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

7.1.8.2. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como aquelas que facultativamente aderiram ao sistema, poderão apresentar a ECD, acompanhada do respectivo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para os fins previstos no item 7.1.8 deste edital.

7.1.9. **DOCUMENTO H.9:** COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - superior a 1,0:**

$$AC$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

$$PC$$

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - superior a 1,0:**

$$AC + RLP$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

$$PC + ELP$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) **Solvência Geral – superior a 1,0:**

$$AT$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

$$PC + ELP$$

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

d) Risco Financeiro – RF – igual ou superior a 0,10

PL

RF = $\frac{\text{PL}}{\text{SFC} + \text{VRD}}$,

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SFC = Saldo Financeiro de Contratos

VRD = Valor de Referência do DER/MG

7.1.9.1. A exigência de índices de liquidez objetiva verificar se a empresa licitante dispõe de recursos financeiros suficientes para garantir os futuros compromissos assumidos. Nos editais do DER/MG, utiliza-se os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superior a 1,00 e Risco Financeiro igual ou superior a 0,10, que remetem àqueles largamente utilizados pelo mercado, inclusive pelo DNIT.

7.1.9.2. A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por técnico contábil habilitado e por seu representante legal, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do **Ativo Circulante**, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na conta Caixa e na falta de Nota explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total.

7.1.9.3. A licitante deverá apresentar Declaração conforme **ANEXO IX**, deste edital, assinada pelo representante legal da empresa, do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s) pela proponente, informando, no mínimo, o(a) contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).

7.1.10. **DOCUMENTO H.10:** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para a entrega das propostas. Nas comarcas do Poder Judiciário dos Estados onde estão localizadas as sedes das licitantes, em que já estiver implantado o sistema judicial eletrônico, deverá também ser apresentada a certidão de que trata este item, expedida para os processos distribuídos no citado sistema.

7.1.11. **DOCUMENTO H.11:** DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO prevista nos [artigos 9º, 32, parágrafos 2º e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

7.1.12. **DOCUMENTO H.12:** DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no [art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal](#).

7.1.13. **DOCUMENTO H.13:** CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DA LICITANTE, em vigor, expedida pelo CREA/MG ou CAU;

7.1.14. **DOCUMENTO H.14:** ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA do Responsável Técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando ter executado obras contemplando os seguintes serviços:

1. Estabilização ou Contenção de Encosta.
2. Perfuração e instalação de Grampos ou Tirantes Metálicos, com diâmetro igual ou superior a 20 mm em material de 1ª ou 2ª categoria, inclusive injeção de concreto ou argamassa.
3. Dreno Sub-Horizontal em material de 1ª ou 2ª categoria.
4. Execução de Gabião.

a) O profissional deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum;

b) A licitante poderá optar por apresentar uma Declaração conforme modelo constante do **ANEXO XII** consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do [artigo 30, § 1.º, inciso I, da Lei 8.666/93](#), sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea "a" supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [Art.81 da Lei 8.666/93](#) e das penas previstas no item 4 deste edital.

c) A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU.

7.1.15. DOCUMENTO H.15: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE, através de atestado(s) ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, comprovando ter executado obras contemplando os seguintes serviços:

1. Estabilização ou Contenção de Encosta.
2. Perfuração e instalação de Grampos ou Tirantes Metálicos, com diâmetro igual ou superior a 20 mm em material de 1ª ou 2ª categoria, inclusive injeção de concreto ou argamassa – 19.500,00 m
3. Dreno Sub-Horizontal, perfuração em material de 1ª ou 2ª categoria – 6.600,00 m
4. Execução de Gabião tipo Caixa – 870 m³

7.1.16. DOCUMENTO H-16: RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada:

- a) 01 (um) Engenheiro com experiência em contenção de encostas.
- b) 01 (um) Encarregado de montagem de Gabiões.
- c) 01 (um) Encarregado de perfuração mecanizada para instalação de tirantes ou drenos.
- d) 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho.

7.1.16.1. Essa relação deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante.

7.1.17. DOCUMENTO H-17: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo do DER/MG, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Perfuratriz para Tirantes ou grampos	03
Retroescavadeira	01
Injetor de argamassa ou concreto em Tirantes	03
	01

Carregadeira de 165 HP

7.1.18. **DOCUMENTO H-18:** ATESTADO DE VISITA será fornecido pelo(a) **Engº Edson Batista** da **Diretoria de Obras de Edificações e Infraestrutura do DER-MG**, comprovando que o representante da licitante, profissional com qualificação em engenharia ou arquitetura, visitou o local da obra.

7.1.18.1. A visita ao local da obra ocorrerá nos dias ____/____/____ e ____/____/____, **no horário de 09:00 às 17:00 horas.**

7.1.18.2. Para tanto, deverá ser feito agendamento por meio dos telefones **(31) 3235-1081 e (31) 3235-1626**, com antecedência mínima de **48 horas.**

7.1.18.3. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

7.1.18.4. A visita técnica ao local de execução das obras deverá ser realizada pelo Responsável Técnico das empresas Licitantes ou por representante legalmente credenciado para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

7.1.18.5. Em caso de participação em consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer das empresas consorciadas.

7.1.18.6. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.

7.1.18.7. A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou pelo CAU e a do representante legal será realizada mediante cópia do contrato social.

7.1.18.8. A licitante poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários no objeto do Edital em questão.

7.1.18.8.1. Este conhecimento permitirá a apresentação de uma proposta mais consistente e garantirá ao DER/MG a normalidade durante a execução do contrato.

7.1.19. **DOCUMENTO H.19:** COMPROVANTE DA GARANTIA DE PROPOSTA, em original na forma estabelecida no subitem 3.1 do presente edital.

7.1.20. **DOCUMENTO H-20:** DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA conforme [Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2.008](#), observado o Modelo constante do **ANEXO VII.**

7.2. As licitantes que se declararem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de acordo com o modelo contido no **ANEXO VIII**, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), somente serão obrigadas a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista para efeito de assinatura do contrato.

7.2.1. O disposto no item 7.2 não desobriga as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de apresentarem toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

7.2.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério do DER/MG, cujo termo inicial será o momento em que a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte for declarada vencedora da licitação homologada pela autoridade competente.

7.2.3. O prazo para regularização dos documentos de que trata o subitem anterior não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

7.2.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 7.2.2, o licitante vencedor decairá do direito à contratação, sendo facultado ao DER-MG a

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na cláusula 4.2, em conformidade com o disposto no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

7.3. A licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral do Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – CAGEF, regulamentado pelo [Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2.012](#), poderá substituir os documentos nele mencionados pelo referido Certificado, desde que não expirado o prazo de validade. Na hipótese de os documentos nele indicados estarem com prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor.

7.4. Será procedida consulta prévia ao CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP.

7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor lotado na Núcleo de Licitações do DER/MG ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços, com prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega, contida no envelope nº 2, será apresentada em 2 (duas) vias, carimbada, assinada e rubricada pelo representante legal do proponente ou por procurador especialmente constituído, de acordo com o **ANEXO X**, e deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. **DOCUMENTO P.1** - Apresentação de proposta.

8.1.2. **DOCUMENTO P.2** – Resumo de Preços.

8.1.3. **DOCUMENTO P.3** – Quadro de Quantidades e Preços Unitários.

8.2. Com a finalidade de agilizar a análise da proposta por parte da Comissão, as empresas deverão apresentar no envelope nº 2, uma via em arquivo eletrônico (CD, pen drive, e outros, se houver) do Quadro de Quantidades e Preços Unitários (Planilha de Preços), na forma da planilha eletrônica protegida e disponibilizada no site www.der.mg.gov.br/licitacoes, permitindo que sejam inseridos apenas os preços unitários da licitante.

9. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço total.

9.2. A classificação obedecerá a ordem crescente dos preços totais ofertados.

9.3. Os preços propostos deverão **referir-se ao mês de apresentação da proposta**.

9.3.1. A planilha de Serviços, já aprovada pela CEF - data base janeiro/2019, será utilizada para aferição da aceitabilidade dos preços unitários e global das propostas apresentadas pelas licitantes, de acordo com a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Custos do DER/MG em 03/06/2020 (Documento SEI 16826790).

9.4. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a sua compreensão.

9.5. As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:

a) Discrepância entre grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;

9.6. Verificando-se discrepância na multiplicação dos quantitativos constantes das Planilhas de Preços Unitários (Quadro de Quantidades) e os preços unitários propostos, o DER/MG fará a correção

considerando 2 (duas) casas decimais e desconsiderando as demais. As correções pertinentes ensejarão alterações nos preços parciais e no preço total proposto.

9.7. O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação, realizados os procedimentos mencionados para a correção dos erros da proposta, não podendo haver recusa quanto à aplicação dos critérios estabelecidos no presente edital, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pela Comissão de Licitação.

9.8. Havendo empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no [art.3º, §2º da Lei 8.666/93](#). Caso persista o empate, haverá decisão mediante sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e suas alterações posteriores, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:

9.9.1. Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.

9.9.2. O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.9.2.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.2.2. O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que:

9.10.1. Não atenderem às exigências do Edital;

9.10.2. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme [Art. 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93](#);

9.10.3. Contiverem preços unitários ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.11. Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem o **valor orçado pelo DER/MG e aprovado pela CEF - data base janeiro/2019**.

9.12. Conforme o disposto no [art. 48 da lei 8.666/93](#), consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

9.12.1. Dos licitantes classificados na forma do [parágrafo 1º do art. 48, da Lei Federal 8.666/93](#), cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" anteriores, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no [parágrafo 1º do art. 56](#) da mesma lei, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

9.13. A Comissão de Licitação rejeitará todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de competição ou existência de conluio.

10. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope nº 1 “**DOCUMENTAÇÃO**”, verificando a compatibilidade dos documentos apresentados com os exigidos neste Edital.

10.2. A Comissão analisará a habilitação e comunicará o resultado às licitantes, na mesma sessão ou em outra reunião pública convocada para esse fim.

10.3. A Comissão devolverá o envelope nº 2 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, fechado e inviolado, ao participante inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.

10.4. A Comissão procederá à abertura do envelope nº 2 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da licitante habilitada, desde que transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso, tenha havido renúncia expressa de recorrer, ou ainda após o julgamento de recurso interposto.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. O julgamento da licitação será submetido à homologação do Diretor Geral do DER/MG, que adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora.

12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. O Diretor Geral do DER/MG, em decisão fundamentada, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas durante a licitação cabe recurso ao Diretor Geral do DER/MG, nos seguintes casos:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

13.2. O prazo para interposição de recurso, em relação aos atos mencionados no item anterior, é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

13.2.1. Considera-se como dia útil o de normal expediente no DER/MG.

13.3. A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação no Diário Oficial do Estado, exceto no caso da advertência e multa de mora, em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo ao interessado.

13.3.1. A intimação, no caso previsto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1, poderá ser feita por comunicação direta a licitante, se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão.

13.4. O recurso interposto com fundamento nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 terá efeito suspensivo. Pode a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recurso interpostos eficácia suspensiva.

13.5. Da interposição de recurso serão intimados as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14. DO CONTRATO

14.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO

14.1.1. A licitante vencedora assinará contrato com o DER/MG, no regime de empreitada por preços unitários, em conformidade com a legislação vigente, edital da licitação e seus anexos.

14.2. PRAZOS

14.2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação feita pelo DER/MG.

14.2.2. O prazo de execução dos trabalhos é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contado da data estabelecida na Ordem de Início.

14.2.2.1. O prazo de execução a que se refere o subitem 14.2.2 é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no [art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93](#).

14.2.3. O prazo para início dos serviços é de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data estabelecida na Ordem de Início, a ser entregue pelo DER/MG.

14.2.4. O prazo de vigência do contrato é de **540 (quinhentos e quarenta) dias** consecutivos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

14.2.4.1. O prazo de vigência a que se refere o subitem 14.2.4 é passível de prorrogação, nos termos do [art. 57 da Lei nº 8.666/93](#).

14.3. VALOR CONTRATUAL

14.3.1. O valor do contrato será igual ao valor da proposta vencedora.

14.4. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.4.1. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no [artigo 65 da Lei Federal 8.666/93](#).

14.4.2. O DER/MG poderá alterar unilateralmente o Cronograma físico-financeiro do Contrato, estabelecido no **ANEXO XIV** do presente Edital, na hipótese de atraso não previsto na tramitação do processo licitatório, mediante Termo de Aditamento prévio, devidamente justificado, e desde que tal alteração seja necessária à adequação do objeto aos prazos de execução do contrato.

14.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **1301 15 451 071 4147 0001 449051-03** - Fonte **10.1 e 24.1**, do orçamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) para o exercício de 2020, e apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual nº. 23.579, de 15/01/2020, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Nos exercícios seguintes, durante a vigência do respectivo contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação ou outras eventualmente incorporadas ao mesmo empreendimento.

14.6. PREÇOS UNITÁRIOS

14.6.1. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha Quadro de Quantidades e Preços Unitários, apresentado pela licitante vencedora.

14.6.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

14.6.3. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

14.6.3.1. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha original ([Art. 65, § 3º, Lei nº 8.666/93](#)), sua incorporação ao Contrato será feita mediante termo de aditamento prévio, tendo como referência o mês do orçamento e observado o disposto no [Decreto Federal nº 7.983/2013](#).

14.6.3.2. O pagamento correspondente a estes serviços será feito da seguinte forma:

a) Conforme custos unitários da tabela de referência vigente, aplicado o respectivo BDI e modificados pelo desconto proposto pela contratada;

b) Ou, quando não constarem da tabela de referência, conforme composição de custos elaborada pela Assessoria de Custos do DER-MG, aplicado o respectivo BDI e modificados pelo desconto proposto pela contratada.

14.6.3.3. O percentual de desconto será obtido pela relação entre o valor global ofertado pela Contratada e o preço de referência do DER/MG constante do subitem 2.1 do Edital.

14.6.3.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.6.3.5. A diferença a que se refere o subitem anterior poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários da tabela de referência, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.7. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

14.7.1. Quando o prazo de execução dos serviços ultrapassar 01 (um) ano após o **mês de referência da apresentação da proposta**, os preços poderão ser reajustados, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices setoriais específicos.

14.7.2. O reajuste será calculado com base na variação dos índices de obras rodoviárias calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes da Diretoria Executiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

14.7.3. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da fórmula a seguir:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V \quad \text{onde:}$$

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = Índice do **mês de referência da apresentação da proposta**.

V = Valor da medição a ser reajustada.

I1 e I0 = Índices correspondentes à atividade preponderante das obras, fornecidos para a **Coluna 36 – Obras de Arte Especiais**.

14.7.3.1. **A Planilha aprovada pela CEF, data base janeiro/ 2019**, será utilizada para aferição da **aceitabilidade dos preços** unitários e global das propostas apresentadas pelas licitantes.

14.7.3.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

14.7.3.3. Para os serviços de "**Administração Local**", "**Mobilização e Desmobilização**", e, demais itens de planilha que não se enquadrarem no **item 14.7.2** será considerada a variação do índice dos seus respectivos grupos de serviços, constantes da PORTARIA DER-MG nº. 3.795, de 10 de setembro de 2019.

14.7.3.4. Para o item "**Instalação do Canteiro de Obras**" será considerada a variação do índice do Grupo XX — ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC), previsto na mencionada Portaria.

14.8. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

14.8.1. Dos trabalhos executados pela Contratada serão processadas, pelo DER/MG, medições parciais mensais cumulativas e medição final, conforme especificado no Termo de Referência e no Projeto Básico parte integrante do Edital.

14.8.2. A medição dos trabalhos realizados em cada mês será processada e aprovada pelo DER/MG no prazo de até quinze (15) dias úteis, contados da data de protocolização.

14.8.3. O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.8.4. A Fatura/Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada da declaração de que a mesma possui contabilidade regular, da Certidão de regularidade perante a Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme [Portaria do DER/MG nº 2.650, de 07.05.2009](#), bem como a Guia de Recolhimento do ISS.

14.8.5. Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente edital não estão sujeitos a atualização financeira.

14.8.6. Em caso de atraso no pagamento, a correção do valor devido será calculada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA- medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

14.8.7. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

14.8.8. O item relativo à Administração local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante do Quadro de Quantidades, sendo sua composição descrita no **ANEXO XIII**.

14.8.9. Não será devido pagamento da despesa relativa a Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de Obra.

14.8.10. O valor a (PI) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{AL}{VC - AL} \times \text{Valor da Medição dos serviços executados no mês}$$

AL mensal = Valor a ser pago em cada medição

AL = Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços

VC = Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

14.8.11. Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido no Quadro de Quantidades para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do total da verba remanescente na medição final.

14.8.12. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

14.8.13. Os itens de planilhas relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e manutenção do canteiro de obras, cujas composições encontram-se descritas no **ANEXO XIII**, serão pagos tão logo a licitante se instale no local da obra, da seguinte forma:

14.8.13.1. Mobilização/Desmobilização - 50% (cinquenta por cento) na 1ª medição e 50% (cinquenta por cento), na medição final.

14.8.13.2. Instalação e manutenção do canteiro de obras – 60% (sessenta por cento) na 1ª medição e 40% (quarenta por cento), na medição final.

14.8.13.3. A parcela relativa à taxa de mobilização somente será paga se forem atendidas as exigências de equipamentos, instalações e pessoal.

14.8.14. No caso de contratação de consórcio, observar-se-ão as seguintes regras para medição e pagamento:

14.8.14.1. O faturamento correspondente às operações da CONTRATADA será efetuado pelas CONSORCIADAS, a cada medição mensal dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal própria, em relação a qual cada CONSORCIADA deverá lançar sua receita proporcionalmente à sua participação contratual, na forma em que for composto o consórcio.

14.8.14.2. A medição será única em relação ao conjunto do empreendimento realizado.

14.8.14.3. A emissão das Notas Fiscais pelas CONSORCIADAS deverá ser simultânea e serão entregues ao DER/MG pela LÍDER do CONSÓRCIO.

14.8.14.4. O não cumprimento do estabelecido no item 14.8.14.3 implicará em:

14.8.14.4.1. Não observância da cronologia de pagamento;

14.8.14.4.2. Não pagamento de atualização financeira.

14.8.14.4.3. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderá ser emitida pela CONTRATADA Nota Fiscal no valor total.

14.8.14.4.4. A CONTRATADA remeterá cópia da Nota Fiscal das CONSORCIADAS, indicando na mesma as parcelas de receitas correspondentes a cada uma para efeito de operacionalização.

14.9. **SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

14.9.1. A critério exclusivo do DER/MG e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Geral por escrito, a Contratada poderá, nos termos do [artigo 72 da Lei Federal 8666/93](#), subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.9.2. Será de responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos serviços executados e de quaisquer custos, encargos ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a Contratada assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.

14.9.3. As eventuais alterações da composição societária da Contratada em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito ao DER-MG para análise técnica e jurídica prévias e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento prévio.

14.10. **SEGURO**

14.10.1. A Contratada deverá apresentar ao DER-MG, no prazo de **até 10 (dez) dias** a contar da data da Ordem de Início dos serviços, Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia que acoberte o Contratante e a Contratada, em relação a:

14.10.2. Danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

14.10.3. Danos a terceiros, pessoas ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

14.10.4. Danos a propriedades do contratante ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

14.10.5. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.

14.10.6. A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

14.10.7. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato.

14.10.8. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação do DER/MG, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro.

14.10.9. Ambas, contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro.

14.10.10. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

14.11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas, especialmente as constantes do Termo de Referência parte integrante deste Edital, item 15 e seus subitens.

14.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.12.1. Observar todas as circunstâncias e normas relacionadas às questões de Patrimônio Artístico, Histórico, Cultural e Paisagístico.

14.12.2. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

14.12.3. Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

14.12.4. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no “Documento H-14”;

14.12.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU;

14.12.6. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o DER/MG;

14.12.7. Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-lo junto à Fiscalização do DER/MG, durante toda a jornada diária de trabalho;

14.12.8. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato;

14.12.9. A Contratada deverá obrigatoriamente, quando aplicável, utilizar-se na execução da obra ou do serviço de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável;

14.12.10. Em cada medição, quando aplicável, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo gerenciamento do contrato, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira e no caso de madeira de origem nativa, acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de aplicação do disposto no [art.46 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#):

a) Comprovante atualizado do registro e cadastro junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para produtos e subprodutos de fornecedores locais;

b) Comprovante atualizado de cadastro e registro no IEF, dos fornecedores de produtos e subprodutos originários do Estado de Minas Gerais, ou de cadastro e registro em outro órgão integrante do SISNAMA, quando fornecedores de outro Estado da Federação, nos termos do Anexo I do [Decreto Estadual nº 44.903, 24 de setembro de 2.008](#);

c) Documento Autorizativo para supressão da Cobertura Vegetal, ou comprovante de comunicação prévia ao IEF ou Órgão de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, desde que seja devidamente registrado;

d) Documento de Origem Florestal – DOF ou outro documento autorizativo oficial do Estado de origem;

e) Guia de Controle Ambiental – GCA, distribuída pelo IEF, que legaliza o transporte, comercialização, armazenamento e consumo dos produtos e subprodutos florestais, originados de florestas nativas;

f) Selo Ambiental Autorizado – SAA, fornecido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, ou Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo IBAMA, que constitui licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos;

g) Licença de Operação ou documento equivalente obtido junto ao órgão ambiental competente integrante do SISNAMA e

h) Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF): no caso de fornecedores locais, que deve ser requerida junto ao órgão ambiental competente, para os empreendimentos considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de licenciamento ambiental;

14.12.11. A Contratada deverá manter em seu poder cópia autenticada da primeira via dos documentos que comprovam a procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, para fins de comprovação de regularidade perante o IEF, ou Órgão Ambiental de Estado de origem, quando for o caso;

14.12.12. A validade das licenças, autorizações e certificados, será conferida no ato de entrega da documentação.

14.12.13. O protocolo de pedido de licenciamento ou de AAF não substitui a licença de operação.

14.12.14. O descumprimento das obrigações constantes dos subitens 14.12.8 a 14.12.12, requisitos do [Art. 5º do Decreto 44.903 de 24/09/2008](#), constitui motivo para a rescisão do contrato, com fundamento nos [incisos I e II do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93](#), sendo cabíveis as penalidades previstas nos [Artigos 86 a 88 da referida Lei](#) e proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante [inciso V, § 8º do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98](#), sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização da esfera criminal.

14.12.15. Antes do efetivo início dos serviços, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável, a devida comprovação de seu “Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais” perante o órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, conforme determina o [Art.17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81](#), cuja validade deverá ser mantida durante a integral execução do contrato;

14.12.16. A Contratada obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito do DER/MG;

14.12.17. Observar-se-á a responsabilidade dos integrantes do CONSÓRCIO na execução do contrato, na forma do [art 33, V, da Lei Federal 8.666/93](#).

14.12.18. As condições constantes dos [artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93](#), constantes do Edital, deverão observadas pelas consorciadas durante a execução do contrato;

14.12.19. A contratada deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no Termo de Referência e no Projeto Básico que integrarão o contrato independentemente de transcrição.

14.13. **NORMAS AMBIENTAIS**

14.13.1. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

14.13.2. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental

14.13.3. A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM.

14.13.4. A Contratada deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental.

14.13.5. A Contratada ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, armazenamento de combustíveis e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes.

14.13.6. A Contratada ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o DER/MG, que inclusive poderá valer-se do direito de regresso.

14.14. **SINALIZAÇÃO**

14.14.1. Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, constantes nas Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos do DER-MG priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

14.15. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do DER/MG, especialmente designados, ainda que acompanhados por equipe de apoio;

14.15.2. O responsável técnico da Contratada emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, conforme Termo de Referência e Projeto Básico parte integrante do Edital.

14.15.3. O DER/MG exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da Contratada.

14.16. **DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

14.16.1. O objeto do contrato será recebido pelo DER/MG, provisória, e, definitivamente mediante apresentação pela contratada, da respectiva certidão de averbação, nos termos do [art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93](#), e conforme Termo de Referência e Projeto Básico parte integrante do presente edital.

14.16.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido nos [parágrafos 3º e 4º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

14.17. **DA RESCISÃO**

14.17.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos [artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93](#), observadas as disposições contidas nos [Artigos 79 e 80](#) da mesma Lei.

14.17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, deverá ser entregue a documentação relativa aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo DER/MG, deduzidos os débitos existentes.

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra.

15.2. Esclarecimentos sobre as disposições contidas neste Edital e Especificação Particular poderão ser solicitados à Núcleo de Licitações do DER/MG, na Avenida dos Andradas, 1.120, sala 1.009, através e-mail: asl@der.mg.gov.br, até 5 (cinco) dias antes da data de entrega das propostas.

15.2.1. Os esclarecimentos serão prestados por e-mail ao solicitante, e afixados sem identificação dos seus autores, no quadro de aviso da Núcleo de Licitações, no endereço acima citado, até o 3º (terceiro) dia anterior a data de entrega das propostas.

15.3. A Comissão devolverá, fechados e inviolados, os envelopes de nº 1, DOCUMENTAÇÃO, e de nº 2, PROPOSTA DE PREÇOS, protocolados após o prazo mencionado no preâmbulo do edital.

15.4. O licitante poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.

15.5. Os modelos fornecidos pelo DER/MG para apresentação de documentos, poderão ser reproduzidos por qualquer meio.

15.6. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

15.7. Todos os documentos apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

15.8. Aos licitantes interessados será facultado adquirir cópia do edital e demais elementos da licitação, através do pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a ser efetuado na Rede Bancária, mediante guia fornecida pela Núcleo de Licitações do DER/MG, na Avenida dos Andradas, 1.120, sala 1.009. O preço dessa cópia representará apenas o custo para a reprodução dos documentos que ela compreende. Entretanto, os licitantes poderão obter a cópia deste edital gratuitamente no site do próprio DER/MG.

16. **DOS ANEXOS**

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS MODELOS CONSTANTES DOS ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de Responsabilidade e Desimpedimento

ANEXO III – Declaração de que Não Empregará Menor

ANEXO IV –Relação da Equipe Técnica Básica

ANEXO V - Relação de Equipamentos e Instalações

ANEXO VI - Atestado de Visita / Declaração de Renúncia à Visita Técnica

ANEXO VII - Declaração de Procedência Legal e Origem de Madeira Fornecida

ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento da Licitante como Microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO IX - Declaração de Compromissos Contratuais Contraídos pela Licitante

ANEXO X – Apresentação da Proposta

ANEXO XI - Resumo de Preços

ANEXO XII – Declaração de Responsável Técnico

ANEXO XIII – Quadro de Quantidades e Preços Unitários/Composição de Preços Unitários

ANEXO XIV – Cronograma físico-financeiro

ANEXO XV – Demonstrativo do BDI Utilizado

ANEXO XVI – Projeto Básico

ANEXO XVII – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, de _____ de 20____

FABRÍCIO TORRES SAMPAIO

Diretor Geral do DER/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DOC. SEI N.º 18153498**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO**

EDITAL:
OBJETO:
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO
<p>Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar ao DER/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, e que não nos encontramos incursos nos impedimentos ou nas sanções impeditivas de participar de licitações, conforme previsto nos artigos 9º, 32, parágrafo 2º, e 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.</p> <p>Belo Horizonte, de de 20 .</p> <p>Assinatura do Representante Legal</p>
OBSERVAÇÕES:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

EDITAL:
OBJETO:
DECLARAÇÃO

Declaramos que não empregaremos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Belo Horizonte, de de 20 .

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV –RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

EDITAL:	
OBJETO:	
EMPRESA:	
RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	
NOME	ESPECIALIZAÇÃO
OBSERVAÇÕES:	

ANEXO V - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

EDITAL:					
OBJETO:					
EMPRESA:					
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES					
QUANTIDADE	ESPÉCIE - TIPO	MARCA	POTÊNCIA	CAPACIDADE	ANO FABRICAÇÃO
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA / DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

EDITAL:
OBJETO:
EMPRESA:
ATESTADO DE VISITA
<p>Atestamos que a firma..... através do seu responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto CREA/MG ou CAU/MG nº _____ visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº _____/20____.</p> <p>(cidade), _____ de _____ de 20____.</p>

Coordenador Regional

OBSERVAÇÕES:

ou

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Emitir em Papel timbrado da empresa)

(Nome)responsável legal da empresa..... CNPJ

Endereço

Fone.....Fax:

E-mail:

Declaro que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº....., e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Belo Horizonte, de de

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade:

órgão Expedidor:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no [artigo 4º do Decreto nº 44.903, de 24 de setembro de 2.008](#), que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Minas Gerais:

Eu,, RG, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ....., para fins de qualificação técnica no presente procedimento licitatório, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da referida

licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de exploração autorizada, certificada, ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência de que o não atendimentos da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos [arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8666/93](#), e no [art.72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98](#), sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A licitante _____, CNPJ _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na [Lei Complementar 123/2006](#), e no [Decreto Estadual nº 47.437/2018](#).

_____, ____ de _____ de 20--.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS CONTRATUAIS CONTRAÍDOS PELA LICITANTE**DECLARAÇÃO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº**Declara**, sob as penas da lei, inclusive responsabilidade civil, para fazer face ao presente processo licitatório, Edital nº/, que até a presente data a mesma detém os seguintes contratos com os respectivos saldos contratuais:

Contratante	Nº do Contrato	Objeto	Saldo Contratual
.....
.....

Para clareza e fins de direito e por ser expressão da mais pura verdade, firmo a presente declaração.

.....
(local e data)

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa)

(endereço se inexistente no papel impresso).

ANEXO X – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

EDITAL:
OBJETO:
EMPRESA:

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
REPRESENTANTES LEGAIS:
<p>Senhor Presidente da Comissão de Licitação do DER/MG.</p> <p>Nossa Proposta de Preços para os trabalhos objeto do Edital ____/20____, conforme mês de referência nele constante é o seguinte:</p> <p>PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)</p> <p>Prazo de Validade desta Proposta : 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação.</p> <p>ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL</p>

ANEXO XI - RESUMO DE PREÇOS

EDITAL:
OBJETO:
EMPRESA:
RESUMO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (\$)
TOTAL:	
OBSERVAÇÕES:	

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO

A licitante _____, CNPJ _____, sediada na _____, INDICA o (a) _____, profissional habilitado no CREA ou CAU, _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO) como futuro **Responsável Técnico** nos moldes do [Art.30 §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93](#), cujo vínculo jurídico com a licitante será _____ (TIPO DO VÍNCULO), comprometendo-se a comprovar o referido vínculo, quando devidamente convocada para a formalização do contrato, como condição prévia à assinatura do respectivo instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [Art.81 da Lei 8.666/93](#) e das penas previstas no item 4.2 deste edital.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

ANEXO XIII – QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS/COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - DOC. SEI Nº 12187011

AS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA NÚCLEO DE LICITAÇÕES DO DER/MG e pelo SITE (www.DER.mg.gov.br).

ANEXO XIV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - DOC SEI N.º 16980182

ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DO BDI UTILIZADO - DOC. SEI N.º 12187011

ANEXO XVI – PROJETO BÁSICO - DOC. SEI N.º 16828061

O PROJETO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO NÚCLEO DE LICITAÇÕES DO DER/MG

ANEXO XVII – MINUTA DE CONTRATO

DE-20.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E DESLIZAMENTO EM ÁREAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal, Gestão de Riscos e Respostas a Desastres (PAC ENCOSTAS).

1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade autárquica de direito público, de ora em diante denominado **DER/MG**, com sede nesta cidade, à Av. dos Andradas, nº 1.120, CNPJ/MF nº **17.309.790/0001-94** ede ora em diante denominada **CONTRATADA**, estabelecida, CNPJ/MF nº, através de seus representantes no final nomeados.

1.2. O presente contrato tem por fundamento a **CONCORRÊNCIA - Edital nº 029/2020**, realizada em, homologada pelo Sr. Diretor Geral do **DER/MG**, em, conforme despacho de fl., do Processo nº **2300.01.0035609/2020-57**.

2. **CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL**

2.1. É objeto do presente contrato, em regime de empreitada, por preços unitários, a Execução de obras de estabilização e contenção de encostas e deslizamento em áreas urbanas, no Município de Cataguases, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento PAC do Governo Federal, Gestão de Riscos e Respostas a Desastres (PAC ENCOSTAS), de acordo com os endereços relacionados abaixo, cujos quantitativos encontram-se discriminados na planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", que integra o presente contrato.

LOCALIZAÇÃO:

- Setor 02 – Rua São José Bairro - Vila Domingos Lopes
- Setor 07 – Rua Jovino Soares - Bairro Santa Clara
- Setor 10 – Avenida Geraldino Ferraz - Bairro Paraíso
- Setor 11 – Avenida Assis Vicentina - Bairro Centenário/Bom Pastor
- Setor 13 – Rua Pedro Comelo - Bairro Paraíso
- Setor 14 – Rua Carmelita Duarte Barbosa - Bairro São Pedro
- Setor 15 – Rua Pedro Dutra - Bairro Bela Vista
- Setor 16 – Rua Umbelino Domingos da Silva - Bairro São Vicente.

2.2. O presente contrato se rege pelas normas gerais da [Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993](#), com suas alterações, no que forem aplicáveis, [Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994](#), [Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2.001](#), do [Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2.012](#), da [Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006](#), [Decreto Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2.008](#), e suas alterações posteriores, do presente Edital e seus anexos e, no que couber, o Regulamento de Adjudicação de Serviços e Obras – RASO, Normas Técnicas e Instruções Normativas, no Termo de Referência e no Projeto Básico parte integrante do Edital, que ensejou a presente contratação.

3. **CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1. O **DER/MG** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", **da licitante vencedora**, acostada às fls., do **2300.01.0035609/2020-57**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.1.2. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

3.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha original ([Art. 65, § 3º, Lei nº 8.666/93](#)), sua incorporação ao Contrato será feita mediante termo de aditamento prévio, tendo como referência o mês do orçamento e observado o disposto no [Decreto Federal nº 7.983/2013](#).

3.1.3.1. O pagamento correspondente a estes serviços será feito da seguinte forma:

a) Conforme custos unitários da tabela de referência vigente, aplicado o respectivo BDI e modificados pelo desconto proposto pela Contratada.

b) Ou, quando não constarem da tabela de referência, conforme composição de custos elaborada pela Assessoria de Custos do **DER/MG**, aplicado o respectivo BDI e modificados pelo desconto proposto pela Contratada.

3.1.3.2. O percentual de desconto será obtido pela relação entre o valor global ofertado pela Contratada e o preço de referência do **DER/MG** constante do subitem 2.1 do Edital.

3.1.3.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.1.3.4. A diferença a que se refere o subitem anterior poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários da tabela de referência, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

3.2. **Medição:** Dos trabalhos executados pela Contratada serão processadas, pelo DER/MG, medições parciais mensais cumulativas e medição final, conforme especificado no Termo de Referência e no Projeto Básico parte integrante do Edital.

3.2.1. A medição dos trabalhos realizados em cada mês será processada e aprovada pelo **DER/MG** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua protocolização pela **CONTRATADA**.

3.3. **Pagamento:** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

3.4. A Fatura/Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada da declaração de que a mesma possui contabilidade regular, da Certidão de regularidade perante a Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme [Portaria do DER/MG nº 2.650, de 07.05.2009](#), bem como a Guia de Recolhimento do ISS.

3.5. Os pagamentos que obedecerem os prazos estabelecidos no presente contrato não estão sujeitos a atualização financeira.

3.6. Em caso de atraso no pagamento, a correção do valor devido será calculada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

3.6.1. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido adotando-se os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.

3.7. O item relativo à Administração local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante do Quadro de Quantidades.

3.7.1. Não será devido pagamento da despesa relativa a Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de Obra.

3.7.2. O valor a (PI) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{AL}{VC - AL} \times \text{Valor da Medição dos serviços executados no mês}$$

AL_{mensal} = Valor a ser pago em cada medição

AL = Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços

VC = Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

3.7.3. Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido no Quadro de Quantidades para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos

inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do total da verba remanescente na medição final.

3.8. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

3.9. Os itens de planilhas relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e manutenção do canteiro de obras, serão pagos tão logo a contratada se instale no local da obra, da seguinte forma:

3.9.1. Mobilização/Desmobilização - 50% (cinquenta por cento) na 1ª medição e 50% (cinquenta por cento), na medição final.

3.9.2. Instalação e manutenção do canteiro de obras – 60% (sessenta por cento) na 1ª medição e 40% (quarenta por cento), na medição final.

3.9.3. A parcela relativa à taxa de mobilização somente será paga se forem atendidas as exigências de equipamentos, instalações e pessoal.

3.10. No caso de contratação de consórcio, observar-se-ão as seguintes regras para medição e pagamento:

3.10.1. O faturamento correspondente às operações da **CONTRATADA** será efetuado pelas **CONSORCIADAS**, a cada medição mensal dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal própria, em relação a qual cada **CONSORCIADA** deverá lançar sua receita proporcionalmente à sua participação contratual, na forma em que for composto o consórcio.

3.10.2. A medição será única em relação ao conjunto do empreendimento realizado.

3.10.3. A emissão das Notas Fiscais pelas **CONSORCIADAS** deverá ser simultânea e serão entregues ao **DER/MG** pela **LÍDER** do **CONSÓRCIO**

3.10.4. O não cumprimento do estabelecido no item 3.10.3 implicará em:

3.10.4.1. Não observância da cronologia de pagamento;

3.10.4.2. Não pagamento de atualização financeira.

3.10.5. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderá ser emitida pela **CONTRATADA** Nota Fiscal no valor total.

3.10.6. A **CONTRATADA** remeterá cópia da Nota Fiscal das **CONSORCIADAS**, indicando na mesma as parcelas de receitas correspondentes a cada uma para efeito de operacionalização.

3.11. **Reajustamento:** Quando o prazo de execução dos serviços ultrapassar 01 (um) ano após o **mês de referência da apresentação da proposta**, os preços poderão ser reajustados, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices setoriais específicos.

3.12. O reajuste será calculado com base na variação dos índices de obras rodoviárias calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes da Diretoria Executiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

3.12.1. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da fórmula a seguir:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V \quad \text{onde:}$$

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = Índice do **mês de referência da apresentação da proposta**.

V = Valor da medição a ser reajustada.

I1 e I0 = Índices correspondentes à atividade preponderante das obras, fornecidos para a **Coluna 36 – Obras de Arte Especiais**.

3.12.1.1. **A Planilha aprovada pela CEF, data base janeiro/ 2019**, será utilizada para aferição da **aceitabilidade dos preços** unitários e global das propostas apresentadas pelas licitantes.

3.12.1.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

3.12.1.3. Para os serviços de "**Administração Local**", "**Mobilização e Desmobilização**", e, demais itens de planilha que não se enquadrarem no **item 3.12** será considerada a variação do índice dos seus respectivos grupos de serviços, constantes da PORTARIA DER-MG nº. 3.795, de 10 de setembro de 2019.

3.12.1.4. Para o item "**Instalação do Canteiro de Obras**" será considerada a variação do índice do Grupo XX — ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC), previsto na mencionada Portaria.

4. **CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO**

4.1. O valor deste contrato é de, com preços iniciais de

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **1301 15 451 071 4147 0001 449051-03** - Fonte **10.1 e 24.1**, do orçamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) para o exercício de 2020, e apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual nº. 23.579, de 15/01/2020, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Nos exercícios seguintes, durante a vigência do respectivo contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação ou outras eventualmente incorporadas ao mesmo empreendimento.

5. **CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Como garantia de execução deste contrato a **CONTRATADA** apresenta antes de sua assinatura, comprovante de recolhimento na Tesouraria do **DER/MG**, da importância de, (Guia de Recolhimento acostada ao **Processo nº 2300.01.0035609/2020-57**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.2. A garantia apresentada deverá vigor pelo período necessário à execução do serviço licitado, acrescido de mais **90 (noventa) dias**.

6. **CLÁUSULA VI- PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de execução das obras é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados da data estabelecida na Ordem de Início pelo **DER/MG**.

6.1.1. O prazo de execução a que se refere o subitem 6.1 é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no [art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93](#).

6.2. O prazo para início da execução dos serviços é de **10 (dez) dias** consecutivos, computados pelo mesmo modo.

6.3. O prazo de vigência do contrato é de **540 (quinhentos e quarenta) dias** consecutivos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

6.4. O prazo de vigência a que se refere o subitem 6.3 é passível de prorrogação, nos termos do [art. 57 da Lei nº 8.666/93](#).

7. **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do [art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

7.1.1. O DER/MG poderá alterar unilateralmente o Cronograma físico-financeiro estabelecido no ANEXO XIV do Edital, que integra o presente contrato para todos os efeitos independentemente de transcrição (art. 12 do Decreto nº 7.983/13), na hipótese de atraso não previsto na tramitação do processo licitatório, mediante Termo de Aditamento prévio, devidamente justificado, e desde que tal alteração seja necessária à adequação do objeto aos prazos de implementação do objeto.

8. **CLÁUSULA VIII - EQUIPAMENTO**

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.

8.2. O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita do **DER/MG**.

8.3. O **DER/MG** poderá determinar à **CONTRATADA** reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

9. **CLÁUSULA IX - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do **DER/MG**, especialmente designado, ainda que acompanhados por equipe de apoio.

9.2. O responsável técnico da **CONTRATADA** emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, conforme Termo de Referência e do Projeto Básico parte integrante do Edital.

9.3. O **DER/MG** exercerá a fiscalização e controle geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da **CONTRATADA**.

10. **CLÁUSULA X - SEGURO**

10.1. Para cobertura de danos pessoais e materiais a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da Ordem de Início dos serviços, certificados e apólices de seguros nos termos do item 14.10 e seus subitens do Edital, abrangendo o período entre a data de início e o recebimento definitivo da obra.

11. **CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas, especialmente as constantes do Termo de Referência parte integrante do Edital, item 15 e seus subitens.

12. **CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Observar todas as circunstâncias e normas relacionadas às questões de Patrimônio Artístico, Histórico, Cultural e Paisagístico.

12.2. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

12.3. Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

12.3.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-14";

12.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA ou CAU;

12.5. Fornecer quando for o caso, todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o **DER/MG**;

12.6. Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-lo junto à Fiscalização do **DER/MG**, durante toda a jornada diária de trabalho;

12.7. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO do DER/MG para retirar ou substituir qualquer funcionário, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações, ou que tenha incorrido nos casos de **Fraude e Corrupção** previstos na cláusula XV deste contrato, anotando o fato no Diário de Obra;

12.8. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato;

12.9. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, quando aplicável, utilizar-se na execução da obra ou do serviço de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável;

12.10. Em cada medição, quando aplicável, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo gerenciamento do contrato, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira e no caso de madeira de origem nativa, acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de aplicação do disposto no [art.46 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#):

a) Comprovante atualizado do registro e cadastro junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para produtos e subprodutos de fornecedores locais;

b) Comprovante atualizado de cadastro e registro no IEF, dos fornecedores de produtos e subprodutos originários do Estado de Minas Gerais, ou de cadastro e registro em outro órgão integrante do SISNAMA, quando fornecedores de outro Estado da Federação, nos termos do Anexo I do [Decreto Estadual nº 44.903, 24 de setembro de 2.008](#);

c) Documento Autorizativo para supressão da Cobertura Vegetal, ou comprovante de comunicação prévia ao IEF ou Órgão de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, desde que seja devidamente registrado;

d) Documento de Origem Florestal – DOF ou outro documento autorizativo oficial do Estado de origem;

e) Guia de Controle Ambiental – GCA, distribuída pelo IEF, que legaliza o transporte, comercialização, armazenamento e consumo dos produtos e subprodutos florestais, originados de florestas nativas;

f) Selo Ambiental Autorizado – SAA, fornecido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, ou Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo IBAMA, que constitui licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos;

g) Licença de Operação ou documento equivalente obtido junto ao órgão ambiental competente integrante do SISNAMA e

h) Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF): no caso de fornecedores locais, que deve ser requerida junto ao órgão ambiental competente, para os empreendimentos considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de licenciamento ambiental.

12.11. A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cópia autenticada da primeira via dos documentos que comprovam a procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, para fins de comprovação de regularidade perante o IEF, ou Órgão Ambiental de Estado de origem, quando for o caso;

12.12. A validade das licenças, autorizações e certificados, será conferida no ato de entrega da documentação.

12.13. O protocolo de pedido de licenciamento ou de AAF não substitui a licença de operação.

12.14. O descumprimento das obrigações constantes dos subitens 12.9 a 12.13, requisitos do [Art. 5º do Decreto 44.903 de 24/09/2008](#), constitui motivo para a rescisão do contrato, com fundamento nos [incisos I e II do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93](#), sendo cabíveis as penalidades previstas nos [Artigos 86 a 88 da referida Lei](#) e proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante [inciso V, § 8º do Art. 72 da Lei Federal n.º 9.605/98](#), sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização da esfera criminal.

12.15. Antes do efetivo início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, quando aplicável, a devida comprovação de seu “Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais” perante o órgão ambiental competente integrante do SISNAMA,

conforme determina o [Art.17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81](#), cuja validade deverá ser mantida durante a integral execução do contrato;

12.16. A **CONTRATADA** obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito do **DER/MG**;

12.17. Observar-se-á a responsabilidade dos integrantes do CONSÓRCIO na execução do contrato, na forma do [art 33, V, da Lei Federal 8.666/93](#).

12.18. As condições constantes dos [artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93](#), constantes do Edital, deverão observadas pelas consorciadas durante a execução do contrato.

12.19. A **CONTRATADA** deverá observar, para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no Termo de Referência e no Projeto Básico parte integrante do Edital, que integrarão o contrato independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA XIII - NORMAS AMBIENTAIS

13.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

13.2. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

13.3. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM.

13.4. A **CONTRATADA** deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental

13.5. A **CONTRATADA** ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o **DER/MG**, que inclusive poderá valer-se do direito de regresso.

13.6. A **CONTRATADA** ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o **DER/MG**, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

14. CLÁUSULA XIV - SINALIZAÇÃO

14.1. Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, constantes nas Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos do DER-MG priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

15. CLÁUSULA XV – FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Caso o Contratante identifique que a **CONTRATADA** esteja envolvida em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução na concorrência por um Contrato ou na sua execução, tendo dado 14 (quatorze) dias de notificação a **CONTRATADA**, o Contratante poderá rescindir o Contrato e determinar o seu afastamento da Obra.

15.2. Nos Casos em que ficar evidenciado que qualquer empregado da **CONTRATADA** se tenha envolvido em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução durante a execução das obras, esse empregado deverá ser afastado de acordo com o subitem 12.7 da Cláusula XII.

15.3. Para os propósitos desta Sub-cláusula:

15.3.1. “prática de corrupção” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, seja direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira inadequada as opções de uma outra parte;

15.3.2. “prática ou fraude” é qualquer ato ou omissão, incluindo representação errônea, que de forma proposital ou descuidada, engane ou tente enganar uma parte, com vistas a obter benefício financeiro ou outros benefícios, ou a evitar uma obrigação;

15.3.3. “prática de conluio” é um arranjo entre duas ou mais partes, destinado a alcançar um objetivo impróprio, incluindo influenciar de forma inadequada as ações de uma outra parte;

15.3.4. “prática de coação” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, dificultar ou perturbar, seja direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte, com o intuito de influenciar de modo impróprio as ações de uma parte.

15.3.5. “prática de obstrução” significa:

Propositalmente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas que sejam materiais para uma investigação, ou dar falso testemunho a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de práticas de corrupção, fraude, coação ou conluio, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, para evitar que ela revele o seu conhecimento sobre questões que sejam relevantes à investigação, ou que avance com a investigação.

16. CLÁUSULA XVI – NOVAÇÃO

16.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **DER/MG** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA XVII - RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

17.1. O objeto do contrato será recebido pelo **DER/MG**, provisória e definitivamente, nos termos do [artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93](#), e conforme Termo de Referência e Projeto Básico parte integrante deste edital.

17.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido nos [§§ 3º e 4º do art. 73 da Lei 8.666/93](#).

18. CLÁUSULA XVIII - SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

18.1. A critério exclusivo do **DER/MG** e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Geral por escrito, a **CONTRATADA** poderá, nos termos do [art. 72 da Lei Federal 8.666/93](#), subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a garantia da qualidade dos serviços executados, e de quaisquer custos, encargos ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a **CONTRATADA** assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.

18.3. As eventuais alterações da composição societária da **CONTRATADA** em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito ao **DER/MG** para análise técnica e jurídica prévias e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento prévio.

19. CLÁUSULA XIX – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão na aplicação das sanções previstas nos [artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93](#), com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto na [Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#), e nos [artigos 40 a 43 do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2.012](#).

19.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos

seguintes percentuais:

19.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico financeiro não executados;

19.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

19.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico financeiro não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

19.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

19.2.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem na aplicação de outra sanção pecuniária ou na rescisão do contrato, proporcionalmente ao fato ou ao prejuízo para a Administração Pública.

19.2.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 19.2.7 e 19.2.9.

19.2.7. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 19.2.1.

19.2.8. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

19.2.9. Persistindo a irregularidade prevista no item 19.2.7, até a medição mensal subsequente, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 19.2.3, que substituirá a multa prevista no item 19.2.1.

19.3. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição, pelo DER/MG, de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.

19.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

19.5. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com o disposto nos [artigos 40 a 43 do Decreto 45.902/12](#), submetida à aplicação das sanções à decisão do Diretor de Obras de Edificações e Infraestrutura do **DER/MG**, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva Diretor Geral do **DER/MG**, nos termos da [Portaria nº 3786/2019 do DER/MG](#).

19.6. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do **DER/MG**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

19.7. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **DER/MG**, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da **CONTRATADA**, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

19.9. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela Fiscalização.

20. CLÁUSULA XX - RESCISÃO

20.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, nos casos previstos nos [artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93](#), observadas as disposições contidas nos [artigos 79 e 80](#) da mesma lei.

20.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **DER/MG**, deduzidos os débitos existentes.

21. **CLÁUSULA XXI - FORO**

21.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE,

FABRÍCIO TORRES SAMPAIO
DIRETOR GERAL DO DER/MG

HÉLIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA DO DER

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:

Visto:

FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
Procuradora-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Torres Sampaio, Diretor(a) Geral**, em 19/08/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17290750** e o código CRC **FCE54E27**.